



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER CONJUNTO

#### Assunto

Projeto de Lei do Executivo Municipal sob n.º 043, datado de 05 de agosto de 2014, cuja súmula “Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Campo Largo para o exercício de 2014 e a promover alterações no Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014.”

#### Relatório

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal envia mensagem a esta Casa de Leis, consubstanciada no Projeto de Lei n.º 043/2014, que autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do Município, no valor de R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais) no exercício financeiro de 2014, e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de n.º 2494/13 e 2514/13.

Justifica a proposição dissertando que “*A suplementação solicitada tem por objetivo criar condições orçamentárias para a aquisição de imóvel, visando melhorar as condições do trânsito no Município, bem como promover a contratação de instituição para a realização de Concurso Público, além da reforçar dotações na rubrica de pessoal.*”



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### Fundamentação

O § 8º do art. 165 da Magna Carta Nacional, disserta que a *“Lei Orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.”*

A abertura de Crédito Adicional Especial, destinado a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica, depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será sempre precedida de exposição justificada, exigindo, de acordo com o art. 167 da Constituição Federal, prévia autorização legislativa e será aberto por decreto do Executivo.

Consideram-se recursos para fins do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, desde que não comprometidos, os provenientes do excesso de arrecadação e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

No caso presente, a abertura do crédito adicional suplementar no orçamento do Município exercício de 2014, no valor de R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais) resultará do cancelamento parcial de dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Desenvolvimento Rural, conforme especificadas no art. 3º do Projeto ora em análise.

Diante do exposto, nota-se que os recursos para subsidiar o crédito adicional suplementar referenciado, estão devidamente contemplados na mensagem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, havendo apenas a necessidade legal de se proceder as alterações nas Leis Orçamentárias do Município (PPA e LDO) procedimento este que será sanado com a aprovação do Projeto de Lei n.º 043/2014, o qual se acha revestido e amparado na Constituição da República e na Lei Federal n.º 4.320/64.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO


## ESTADO DO PARANÁ


Nesse contexto, os integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Justiça e Redação sinalizam pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo Municipal n.º 043/2014, uma vez que não há óbices a sua tramitação, não havendo nele indícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, devendo, no entanto, ser levado a alta consideração do Plenário desta Casa Legislativa para deliberação.


É o parecer.

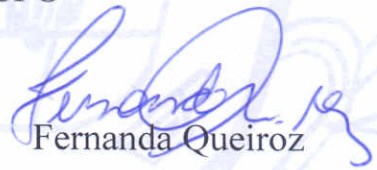
Edifício Vereador Odair Lamóglia, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 15 de agosto de 2014.

  
Luiz Antonio Rossatto  
Presidente da CFO

  
Darci Antonio Andreassa  
Relator da CFO

  
Sueli Terezinha Guarnieri  
Membro da CFO

  
Márcio Angelo Beraldo  
Presidente da CJR

  
Fernanda Queiroz  
Rel. da CJR

Lindamir Maria Ivanoski  
Membro da CJR